SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL/ALE/RO
FL._____

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 009/2020/CPP/ALE/RO**
PROCESSO: **0018757/2019-15**
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, nas áreas internas, externas e esquadrias (face interna), apoio administrativo, operacional e copa/cozinha, com fornecimento de mão de obra e insumos** conforme detalhamento no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: **ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ (MF) nº 11.779.894/0001-94, estabelecida na Rua Raimundo Cantuária, n.º 6958, bairro Lagoinha, CEP: 76.829-630, Porto Velho-RO, interpôs Pedido de Impugnação ao Edital.

A impugnação foi endereçada ao Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, transmitida via e-mail, no dia **9 de março de 2020, as 19h23min**.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação está previsto no item 16.1 do Edital, que assim prevê:

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput,* Dec. 5.450/2005.

O dia **11 de março de 2020 (terça-feira)** foi fixado para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. Assim, o **primeiro** dia útil na contagem regressiva para a realização do certame é o dia **9 de março de 2020 (segunda-feira)** e o **segundo**, o dia **10 de março de 2020 (terça-feira)**; deste modo, a impugnação protocolada em **09 de março de 2020 (segunda-feira)** ocorreu intempestivamente, já que a manifestação do impugnante deveria ter ocorrido até as 13:30 do dia 6 de março de 2020.

Desta forma, ainda que vislumbrada a **intempestividade da presente impugnação**, este Pregoeiro passará à análise da impugnação, nos seguintes termos, na ordem da contestação.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Recebida a petição de impugnação, mesmo que intempestiva, foi a peça encaminhada para a **Superintendência de Logística** que, instada a se manifestar, assim se pronunciou acerca do questionamento abaixo:

a) **Os subitens 5.2.5, 5.2.5.3 e 5.2.5.4 do termo de referência, informa que a empresa contratada deverá "lavar as caixas d'água dos prédios, pelo menos quatro vezes por ano, remover a lama depositada e desinfetá-las, com equipe especializada".**

b) **Requer adequações ao edital, revisando os itens obscuros e equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!**

Resposta: Os subitens 5.2.5.3 e 5.2.5.4 do TERMO DE REFERÊNCIA foram suprimidos através do Adendo Esclarecedor emitido e disponibilizado a todos os interessados em 13/03/2020.

Superintendência de Logística
Wesley Nunes Ferreira

III. DA DECISÃO

Primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio instrumento convocatório, com vistas a ampliar a competição no certame, decide o Pregoeiro, ainda que intempestiva, mas, observando o direito constitucional de petição, **DAR PROVIMENTO TOTAL** à impugnação apresentada pela empresa **ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, para suprimir os subitens 5.2.5.3 e 5.2.5.4 do termo de referência, permanecendo inalteradas as demais exigências.

Porto Velho/RO, 13 de março de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro – CPP/ALE/RO